

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019/PMB

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BREJETUBA - ES**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba - ES, Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, através da Solicitação de Compras da Secretaria Municipal de Educação para o **período compreendido entre março a dezembro de 2019**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **dia 12 de março de 2019, às 09:00 horas**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal Brejetuba.

### 1 - OBJETO

1.1 - Fornecimento de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

1.2 - Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

#### **Justificativa da Despesa**

Os produtos solicitados serão utilizados na complementação da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino. Estes produtos serão adquiridos diretamente da agricultura familiar, segundo a Lei 11947/2009 / resolução 038, que determina a utilização de 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar.

1.3 - Os orçamentos destes produtos foram encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o pedido de compra dos alimentos da Agricultura Familiar.

### 2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços, conforme segue abaixo:

#### **2.2. Envelope nº 01:**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública nº 01/2019/PMB

**Documentação**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## 2.3. Envelope nº 02:

**Proponente:** \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES

Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública nº 01/2019/PMB

**Proposta de Preços**

## **3. FONTE DE RECURSO – PNAE/FNDE**

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot.	Atividade
03.03	339030	2035	251	Sec. Municipal de Educação.	4102/2018	2019

## **4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para associações e cooperativas;
- Prova de Regularidade (certidão) com a **Fazenda Federal** (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – **INSS**;
- Prova de Regularidade (certidão) com o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Para produtos de origem animal**, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- Declaração** de que os produtos ofertados são de boa qualidade (anexo II);
- Declaração** de atendimento às exigências legais e regulatórias (anexo III).

4.2 - A contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter todas as exigências legais quanto a manutenção das condições de habilitação conforme documentação listada acima.

## **5. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

5.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- Cópia da **FACA** (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária)

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- c) Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Certidão Negativa **Federal** (relacionada ao CPF do Proponente);
- e) Certidão Negativa **Estadual** (relacionada ao CPF do Proponente);
- f) Certidão Negativa **Municipal** (relacionada ao CPF do Proponente);
- g) **Declaração** de que os produtos ofertados são de boa qualidade (anexo II);
- h) **Declaração** de atendimento às exigências legais e regulatórias (anexo III).

5.2 - O contratado deverá, durante a vigência do contrato, manter todas as exigências legais quanto a manutenção das condições de habilitação conforme documentação listada acima.

## **6. ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços juntamente com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme relação do **Anexo I**, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa, ou agricultor, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Os preços ofertados deverão estarem de acordo com os praticados no Mercado, não sendo aceitas propostas de preços abusivas.

## **7. QUALIDADE DOS PRODUTOS**

7.1. Os produtos ofertados deverão ser conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no anexo I deste Edital;

7.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado na planilha do anexo I deverão ser trocados no prazo máximo de 01 (um) a 03 (três) dias.

## **8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

8.1 - Os produtos deverão ser entregues, semanalmente diretamente nas escolas, nas quais o produtor optar pela entrega, e demais produtos no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação**, durante o período compreendido no projeto, na qual se atestará o recebimento e qualidade dos produtos.

## **9. CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

9.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

## **10. PAGAMENTO**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente à entrega, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos.

10.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.4. Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticada no mercado.

10.5. O valor pago anualmente a cada agricultor (por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP) não poderá exceder o valor estabelecido por ano civil.

## **11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 – O Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do Contrato;

11.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim;

11.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

## **12. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO**

12.2 – O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura, de acordo com o cronograma de entrega.

## **13. DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 – Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 13.2 e 13.3;

13.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

13.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre produto e o preço) prejudicado **por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente.

14.2 - **Serão priorizados os grupos formais** na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

14.3 - Os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade;

14.4. Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

14.4.1 - Anexo I - Proposta com especificação do objeto e demais condições, devendo ser acompanhada com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar juntamente com o cronograma de entrega;

14.4.2 - Anexo II - Modelo de declaração de oferta de boa qualidade dos produtos;

14.4.3 - Anexo III - Modelo declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;

14.4.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato;

14.4.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

*Brejetuba - ES - Brasil*

Brejetuba, 15 de fevereiro de 2019.

---

Nelzi Stofel Dias  
**Presidente da Comissão de Licitação**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO I Chamada Pública nº 001/2019/PMB

### Modelo De Proposta

NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

Item	Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Preço Unit.	Preço Total.
1	3.000	Kg	<b>Cenoura</b> – fresca, firme, de boa qualidade, casca limpa, lisa, de cor alaranjada vivo, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro) e sem resíduos de defensivos.		
2	1.500	Kg	<b>Tomate</b> – Tamanhos característicos da variedade, brilhante e uniforme, grau de maturação de 70 a 90%, sem sujidades ou outros defeitos que possam afetar a qualidade do produto e sem resíduos.		
3	800	Kg	<b>Abóbora Madura</b> - Variedade jacaré, cor característica, uniforme e com brilho, bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.		
4	600	Kg	<b>Inhame</b> Chinês Dedo, de primeira, raízes bem desenvolvidas, no estágio normal da evolução do produto, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, com casca inteira, livre de sujidades e corpos estranhos aderentes a superfície externa e sem umidade.		
5	8.000	Kg	<b>Batata Inglesa</b> - bem desenvolvida, uniformes, firmes, grau normal de evolução no tamanho, cor e sabor próprio da espécie, fresca, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes.		
6	300	Kg	<b>Repolho</b> – tamanho característico da variedade, fresco, tenro, sem sujidades ou outros defeitos que possam afetar a qualidade do produto – sem resíduos agrotóxicos.		
7	300	Kg	<b>Aipim</b> - Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes bem desenvolvidas, grau normal de evolução no tamanho, cor e sabor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos aderentes.		
8	1.000	Pés	<b>Alface</b> – lisa e fresca		

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

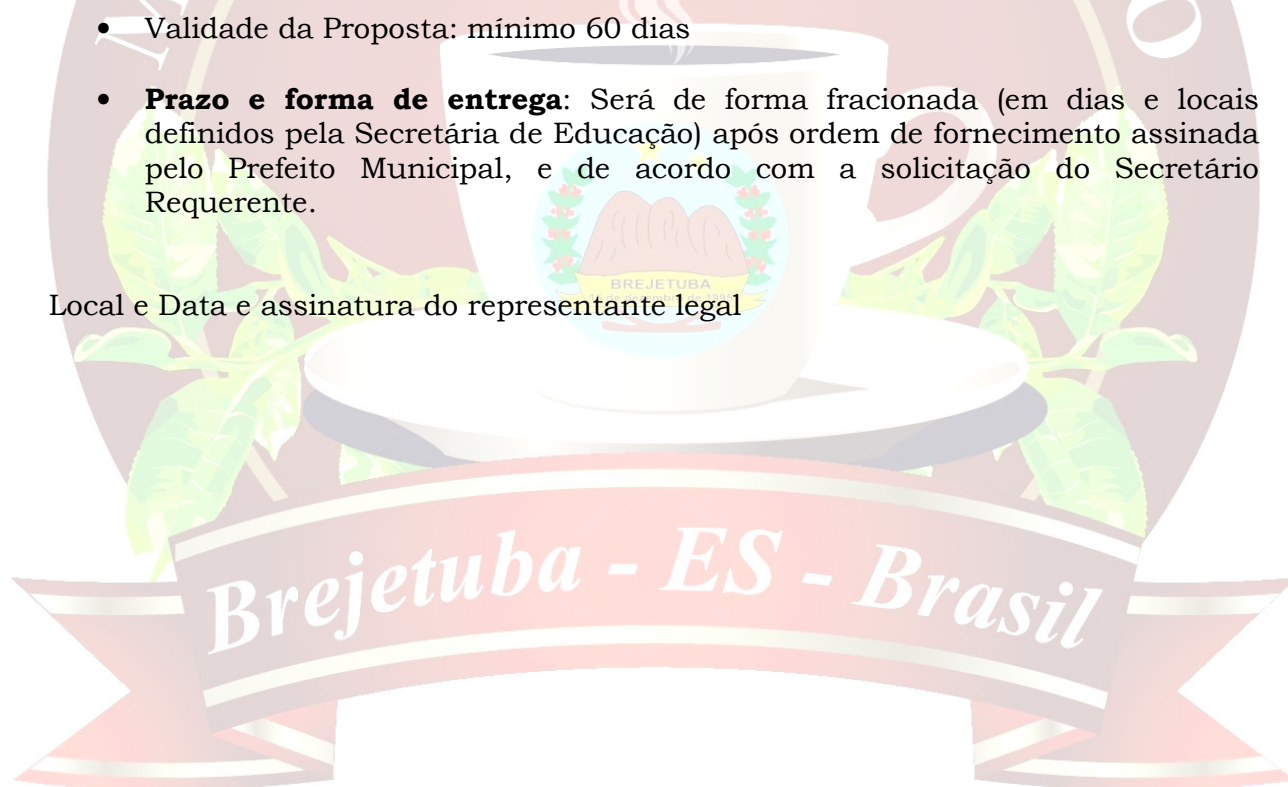
9	2.500	Kg	<b>Banana Nanica</b> – bem desenvolvida, com 60 a 70% do grau de maturação, com casca uniforme, no grau máximo de evolução de tamanho, aroma e sabor característico da espécie.		
10	2.500	Kg	<b>Banana Prata</b> – bem desenvolvida, com 60 a 70% do grau de maturação, com casca uniforme, no grau máximo de evolução de tamanho, aroma e sabor característico da espécie.		
11	1.000	Kg	<b>Mexerica</b> – tamanho característico, firme, madura, casca lisa e brilhante sem sujidades, sem ferimentos, uniforme, sem furos e sem amassados e sem resíduos de defensivos.		
12	800	Kg	<b>Chuchu</b> liso, fresco e novo.		
13	1.500	Kg	<b>Laranja Comum</b> de 1ª qualidade com casca lisa integra livre de fungos – de consistência firme		
14	300	Kg	<b>Morango</b> (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão).		
15	300	Kg	<b>Cebola</b> , branca, média.		
16	35	Sacas	<b>Café</b> em grão bebida dura – cereja descascado (saca de 60 kg)		
17	400	Kg	<b>Goiaba vermelha</b> frutas inteiras limpas e sem resíduos		
18	200	Molho	<b>Couve Manteiga</b> , Tipo: extra, Unidade de fornecimento maço, no mínimo 100g.		
19	100	Kg	<b>Feijão de Vagem</b> – Vagem fina desenvolvida		
20	200	Kg	<b>Limão Tahiti</b> - Deverá estar fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte. Sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro. O produto não deverá apresentar manchas na casca e a polpa deverá estar intacta e uniforme.		
21	300	Kg	<b>Biscoito caseiro</b> . Tipo de rosquinha seca em embalagens plásticas lacradas. Pct de 500 gr. com data de validade e rotulagem em conformidade.		
22	300	Kg	<b>Biscoito caseiro</b> . Tipo de coco em embalagens plásticas lacradas. Pct de 500 gr. com data de		

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

			validade e rotulagem em conformidade.		
23	20.000	Unid.	<b>Iogurte diversos sabores.</b> Embalagem original, acondicionado em embalagem tipo garrafinha (chup chup) contendo 110 g à 120 g cada e reembalado em saco plástico transparente contendo 20 unidades. Apresentar validade mínima de 30(trinta) dias a partir da data da entrega. Conter os dados nutricionais no rotulo data de fabricação e validade. Apresentar registro sanitário.		
24	1.000	Kg	<b>Feijão preto.</b> Acondicionados em sacos plásticos transparentes de 01 kg e posteriormente em fardos de 10 a 20 kg devendo apresentar na embalagem o peso liquido, as informações nutricionais, data e fabricação e o prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, embalagem de 01 kg conforme legislação vigente.		

- Validade da Proposta: mínimo 60 dias
- **Prazo e forma de entrega:** Será de forma fracionada (em dias e locais definidos pela Secretária de Educação) após ordem de fornecimento assinada pelo Prefeito Municipal, e de acordo com a solicitação do Secretário Requerente.

Local e Data e assinatura do representante legal





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO II

**NOME DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Chamada Pública nº 001/2019/PMB  
(modelo)

O proponente \_\_\_\_\_, agricultor familiar/COOPERATIVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº -----, portadora da Carteira de Identidade nº -----, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Brejetuba - ES - Brasil

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO III

**NOME DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

Chamada Pública nº 001/2019/PMB  
(modelo)

O proponente \_\_\_\_\_, agricultor familiar/COOPERATIVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº -----, portadora da Carteira de Identidade nº -----, DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

*Brejetuba - ES - Brasil*

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

## ANEXO IV

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Contrato n.º xx/2019

Por este instrumento de Contrato de Fornecimento, através da Solicitação de Compras da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o n.º ----/201-, na forma de **Chamada Pública n.º 001/2019/PMB**, para Fornecimento de Alimentação Escolar em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução n.º. 38/2009 do Ministério da Educação em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, com sede na Avenida José Martinuzzo, 45, centro Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. -----, residente e domiciliado na -----, CEP: 29630-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e por outro lado ----- inscrito no CPF sob n.º -----, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019/PMB, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação o FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019/PMB, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de acordo com o teto máximo Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ ----- (------).

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### Recursos FNDE/PNAE:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot.	Atividade
03.03	339030	2035	251	Sec. Municipal de Educação.	4102/2018	2019

## CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior até ao 20º dia útil do mês subsequente.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE/PNAE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, esta ficará sujeita à:

- I - Advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- II - Multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;
- III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;
- IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

16.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

16.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

16.4 Quando o CONTRATADO motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

16.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

17.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE/PNAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019/PMB, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 - Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 20.2;

20.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

22.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

23.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

24.1 - É competente o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

24.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brejetuba, xx de xxxxxxxx de 2019.





# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019/PMB**

**LEVANTAMENTO DE PREÇOS REFERENCIAIS**

**Tabela em anexo ao edital (Planilha em PDF)**

## **Justificativa da Despesa**

Os produtos solicitados serão utilizados na complementação da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino. Estes produtos serão adquiridos diretamente da agricultura familiar, segundo a Lei 11947/2009 / resolução 038, que determina a utilização de 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar.

**Obs.:** Os orçamentos destes produtos foram encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o pedido de compra dos alimentos da Agricultura Familiar.

